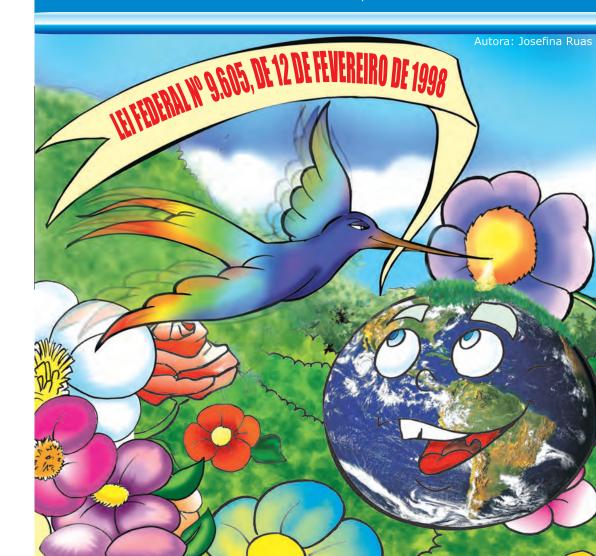
CARTILHA DO MEIO AMBIENTE

NÃO DANIFICARÁS FLORESTAS ...

O SAGRADO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO



APRESENTAÇÃO

"É Sagrado o Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado"

A Cartilha do Meio Ambiente **nº 2** faz parte de uma série de cinco. Seu principal objetivo é informar as pessoas sobre a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que prescreve sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente — Lei de Crimes Ambientais. A história em quadrinhos ilustra os artigos 38 a 53 da referida lei, publicados na íntegra nas últimas páginas.

A Constituição Federal garante a todo cidadão brasileiro e ao estrangeiro residente no Brasil o Sagrado Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, constituindo-se bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade, ao tempo em que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sabemos que a defesa e a preservação do meio ambiente passa pela educação ambiental, assim entendida como processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.

Em face da existência da lei acima citada (que define crimes contra o meio ambiente e prescreve pesados castigos penais, pecuniários e administrativos aos seus agressores), sabendo-se também que ninguém é inocentado por alegar o desconhecimento do crime que cometeu, é que eu, na qualidade de professora de Direito, cumprindo o papel de Educadora Cidadã, ofereço ao povo esta cartilha, no desejo de esclarecer e desencorajar as práticas criminosas contra o meio ambiente, conscientizando as pessoas do seu sagrado dever de defenderem o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Acredito que, ao promover esses ensinamentos, seja possível transformar-se o atual momento de crimes contra a **NATUREZA**, em **tempo** de **esperança** e em **lugar** de **harmonia** e **paz** entre os **homens**, os **seres vivos** e o **PLANETA**.

Josefina de Melo Ruas **Autora**

EXPEDIENTE

Esta é uma publicação aberta a todas as entidades e cidadãos.

Autoria e Criação: Josefina de Melo Ruas

Procuradora do Estado da Bahia (Aposentada)

Professora da Faculdade Ruy Barbosa

Professora da EMAB – Escola de Magistrados da Bahia ESAD – Escola Superior de Advocacia *Orlando Gomes*

UNEB – Universidade do Estado da Bahia

Ilustração e Projeto Gráfico: Mário Sérgio Moura dos Santos (Affoba)

Licenciado em Desenho e Plástica - UFBA

Revisão: Deraldo Antonio Moraes da Silva

Ten. Cel. da Polícia Militar do Estado da Bahia Mestre em Desenvolvimento Sustentável pela UnB Pós-graduado (Especialista) Gestão Ambiental (FUNDESP/UCSAL) e Educação Ambiental (UDESC)

Consultor do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) -

Ministério do Meio Ambiente

Professor de graduação da APMBA, da FTC EAD e da INET

Ruas, Josefina.

Cartilha do Meio Ambiente. "Não Danificarás Florestas...". O Sagrado Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado. Josefina Ruas Salvador – Ba. Maio/2018.

25p.; il.; 15cm— (CARTILHA DO MEIO AMBIENTE v. 2)

1. Cidadania – Educação Ambiental – Direito Ambiental. I. Ruas, Josefina. II. Título. III Série

CDU-372.504.03

P-O que é o Bioma Mata Atlântica?

R – Bioma Mata Atlântica é o conjunto da vegetação dominante da Mata Atlântica, que está localizada na região próxima da faixa litorânea do nosso Brasil.

P-O que é vegetação Primária e Secundária?

R – **Vegetação primária é a v**egetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimas, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e espécies.

___Vegetação primária é aquela que evolui sob as condições ambientais reinantes do renascimento de plantas após a destruição ou retirada total ou parcial da vegetação primária ou original.

___Vegetação secundária ou em regeneração é aquela resultante de processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

P-O que significa a sigla CONAMA?

R – **CONAMA** é a sigla para o **Co**nselho **Na**cional do **Meio A**mbiente, órgão responsável pela consulta e deliberação do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA.

P-O que são unidades de Conservação?

- R **Unidades de Conservação de Uso Sustentável** são as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural.
- R **Unidades de Conservação de Proteção Integral** são as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.

P-O que é crime culposo?

R – Crime culposo é aquele cometido por imprudência, negligência ou imperícia, isto é, a pessoa não tem intenção de praticá-lo.

P-O que é pena de detenção, reclusão e multa?

R – Quanto aos crimes ambientais a Lei nº. 9.605/1998 prevê a aplicação dos três tipos de pena, como pode ser verificado nos artigos apresentados nesta Cartilha

Detenção é o tipo de pena de prisão na qual o autor de contravenção ou crime de pequeno potencial lesivo é detido, ou seja, preso. Esta pena é privativa de liberdade, porém, menos rigorosa que a de reclusão, chama-se detenção, por exemplo, a prisão provisória.

Reclusão trata-se de pena de prisão rigorosa, aplicada no caso do autor ter cometido crime de maior potencial lesivo, em virtude do qual o condenado é recolhido à penitenciária ou, na falta desta, à seção especial de prisão comum. A pena de em caso de roubo é um exemplo de crime em que e aplica a pena de reclusão.

Multa trata-se de pena pecuniária, ou seja, a sanção ocorre através do pagamento de valor em dinheiro. Nos casos de crimes ambientais, encontra-se prevista pela Lei Federal nº 9.605/1998 e regulamentada pelo Decreto nº 6.514/2008.



P-O que são **Áreas de Preservação Permanente**?

R – De acordo com a Lei de Crimes Ambientais, são áreas de preservação permanente as florestas e outras formas de vegetação natural situadas:

__ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

__de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

__de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

__de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

__nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

no topo de morros, montes, montanhas e serras;

__nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive:

nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

__nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

__em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

____No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.

____Consideram-se também de preservação permanentes, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

a atenuar a erosão das terras;

a fixar as dunas;

a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;

a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

__a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;

a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;

a assegurar condições de bem-estar público.

____As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam também sujeitas ao regime de preservação permanente, de acordo com esta Lei.

Numa manhã de um dia acinzentado, numa estrada de terra batida, crianças caminham em direção à Escola Rural, com seus fardamentos escolares enfumaçados. Dentre elas estava Paulinho que trazia debaixo do braço a Bolaterrinha, um globo terrestre que representa nosso planeta vivo e nosso Meio Ambiente.





Mariazinha, menina muito esperta, falou:

Já sei porque a gente fica todo sujo, com a farda cheia de fuligem e com o nariz escorrendo! É por causa das queimadas! O nariz da gente fica entupido de fumaça e a gente não pode nem respirar dipeitol



Luizinho, outra criança que estava se aproximando do grupo e ouviu a conversa, disse:

É verdade! Eu ouvi meu pai falando lá em casa que é coisa do Seu Ogro, porque toda hora e sem pedir licença a ninguém, ele corta as árvores grandes da fazenda dele, que ficam perto de um riacho, para vender a madeira, que é de lei, até pra fazer carvão, e depois, quando faz muito sol, ele queima o resto do mato para plantar quando chover!



Isto só pode ser uma coisa errada! Toda hora a gente fica doente por causa da fumaça! Tudo fica escuro e a gente não vê nem o sol, mesmo ele estando quente e de dia!



E tem mais, fica tudo sem mato verde, parecendo um deserto como a gente vê na televisão! É muito triste! Dá vontade até de chorar!



PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A FLORA

P-O que é **Meio Ambiente**?

R- Meio Ambiente é:

____o conjunto de forças e condições que cercam e influenciam os seres vivos e as coisas em geral; é também a realidade física e orgânica de um determinado espaço, que pode compreender tanto um ecossistema como toda a biosfera.

___o conjunto de fatores naturais, sociais e culturais que envolvem um indivíduo e com os quais ele interage, influenciando e sendo influenciado por eles. É tudo aquilo que cerca o ser vivo e que tem relação direta ou indireta com ele.

____ do ponto de vista dos seres humanos, um limite mínimo de salubridade e um limite máximo de conforto, que delimitam fisicamente um meio ambiente saudável. O limite mínimo de salubridade é aquele que permite a reprodução da espécie. O limite máximo de conforto é aquele que garante condições de salubridade para as gerações humanas futuras.

P-O que é Flora e quais são as suas Funções?

R – Flora é um conjunto de vegetação de uma determinada região, compreendendo plantas, árvores e florestas; incluindo-se nela também os fungos, as bactérias do solo, musgos, bromeliáceas. A flora pode ser encontrada nas matas, nos pântanos e no meio marinho, flutuante (por exemplo, posidônia) ou fixa no fundo das águas (por exemplo, as algas).

R-Suas funções são as seguintes:

__climática, porque as florestas assimilam e estocam em enorme quantidade o dióxido de carbono (CO2).

__ecológica, porque as florestas preservam o *habitat* de várias espécies de fauna e de flora

genética, porque as florestas fornecem várias espécies genéticas.

econômica, porque as florestas fornecem vários produtos medicinais, de modo a destacar a relevante atividade da farmacopéia

P-O que é Floresta?

R-Floresta é:

P-O que é Biota?

R – Biota é o conjunto dos seres animais e vegetais de uma região.



TELEFONES AMBIENTAIS ÚTEIS

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2, Edifício Sede - Caixa Postal nº 09870 - CEP 70 818-900. Brasília - Distrito Federal.

Tel.: 0800 61 8080 / (0xx61) 3316 1212 http://www.ibama.gov.br

CETREL – Empresa de Proteção Ambiental (Escritório)

Avenida Tancredo Neves, 3343 - Edf. CEMPRE, Torre A, Salas 1401 a 1404 - CEP: 41.820-021 - Salvador – Bahia.

Tel: (71) 3273-2200

www.cetrel.com.br / cetrel@cetrel.com.br

SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado

Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390 – Plataforma IV – Ala Norte – CEP: 41.745-005. Centro Administrativo da Bahia. Salvador – Bahia.

Tel.: (0xx71) 3115 6288 / Fax.: 3115 3808 www.meioambiente.ba.gov.br

Embasa – Empresa Baiana de Águas e Saneamento

Rua Nova de Pirajá, s/n, Pirajá. Salvador – Bahia – Brasil Tel.: 0800 55 5195 / (0xx71) 3390-6433 www.embasa.ba.gov.br

Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (COPPA)

Av. Pinto de Aguiar, Patamares – CEP: 41.740.380. Salvador – Bahia. Tel.: (0xx71) 3117-4470

coppa@pm.ba.gov.br

Corpo de Bombeiros da PMBA

(Coordenação) Praça Veteranos, s/n – Barroquinha. Salvador – Bahia.

Tel.: (0xx71) 3322 2220

www.pm.ba.gov.br/unidadesdebombeiro.h

Parque Zoobotânico Getúlio Vargas – Jardim Zoológico

Rua Alto de Ondina, s/n – Ondina – CEP: 40.170-110. Salvador – Bahia Tel.: (0xx71) 3116 7954 www.zoo.ba.gov.br

Parque Metropolitano de Pituaçu

Avenida Netuno, s/n – Pituaçu – CEP: 41.740-245. Salvador – Bahia. Tel.: (0xx71) 3116 9160

www.meioambiente.ba.gov.br/pituacu

CRA - Centro de Recursos Ambientais

Rua São Francisco, nº 1 – Monte Serrat – CEP: 40.425-060. Salvador – Bahia. Tel.: (0xx71) 31171200 / 0800284 1400 www.cra.ba.gov.br/

Unidade Ambiental - SAC

30

Avenida Centenário, nº 2990 – Chamechame – Shopping Barra – SAC, Posto 16 – CEP: 40. 375-010. Salvador – Bahia. Tel.: 55 (0xx71) 3116 6151 / 6152 www.sac.ba.gov.br



A Florinha triste e também tossindo muito, falou:





É verdade que você bate suas asinhas mais de 70 vezes por segundo, podendo permanecer paradinha no ar em pleno voo, fazendo/ zuumm!!!?

É verdade que algumas de suas irmãzinhas chegam a visitar cerca de 2000 flores por dia e se alimentam 10 a 15 vezes por hora!?





aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

- I advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;
- II opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.
- § 4° A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.
- § 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.
- "O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais e o máximo de R\$ 50.000.000,000 (cinquenta milhões de reais) (art. 9°, do Decreto nº. 6.514/2008).
- § 6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do caput obedecerão ao disposto no art. 25 desta Lei.
- § 7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do caput serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.
 - § 8º As sanções restritivas de direito são:
 - I suspensão de registro, licença ou autorização;
 - II cancelamento de registro, licença ou autorização;
 - III perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
- IV perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
 - V proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

licença da autoridade competente:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (art.92, do Decreto nº. 6.514/2008 – dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

- Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:
- I do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;
 - II o crime é cometido:
 - a) no período de queda das sementes;
 - b) no período de formação de vegetações;
- c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;
 - d) em época de seca ou inundação;
 - e) durante a noite, em domingo ou feriado.

OUTROS ARTIGOS DA LEI Nº 9.605/1998 PARA CONHECIMENTO Da infração administrativa

- Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
- § 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, do Ministério da Marinha.
- § 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.
- § 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.
- § 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.
- Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6°:
 - I advertência;
 - II multa simples;
 - III multa diária:
 - IV apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
 - V destruição ou inutilização do produto;
 - VI suspensão de venda e fabricação do produto;
 - VII embargo de obra ou atividade;
 - VIII demolição de obra;
 - IX suspensão parcial ou total de atividades;
 - X-(VETADO)
 - XI restritiva de direitos.
 - § 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão

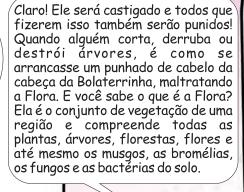


Florinha, pessoas como esse tal de Seu Ogro, deviam ficar de castigo! Não era não?! Além de cortar as árvores, ele ainda queima o mato! Ele é muito malvado!

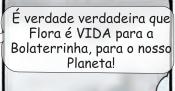
A Flora pode ser encontrada nas matas e

florestas; mas está presente também nos

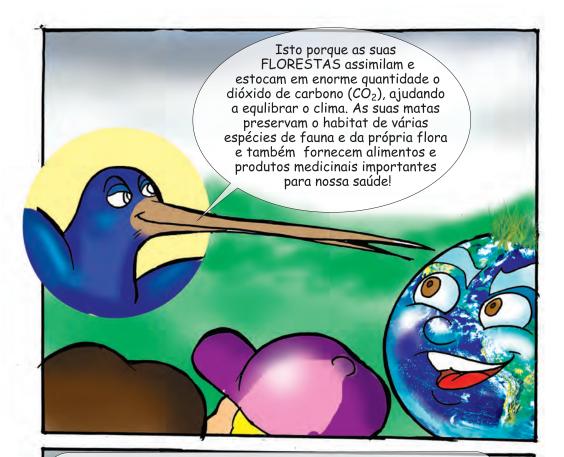
pântanos e no mar, flutuando (como, por











É por isso, crianças, que, para proteger a Bolaterrinha, a Lei nº 9.605, de 12.02.1998 diz, no seu art.39, que: "Quem cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente, sofre pena de detenção, de um a três anos, ou multa, ou as duas penas juntas".





Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 47. (VETADO)

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

__Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008) (art.48, do Decreto nº 6.514/2008 — dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, alterado pelo Decreto nº 6.686, de 10.12.2008).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para o uso permitido das áreas de preservação permanente. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

___Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$1.000,00 (mil reais) por unidade ou metro quadrado. (art.56, do Decreto nº. 6.514/2008 — dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reis) por hectare ou fração. (art.49, do Decreto nº. 6.514/2008 – dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, alterado pelo Decreto nº 6.686, de 10.12.2008).

Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração. (art.50, do Decreto nº. 6.514/2008 – dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

- § 1 $^{\circ}$ Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família. (Incluído pela Lei n $^{\circ}$ 11.284, de 2006)
- § 2°_Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)
- Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por unidade. (art.57, do Decreto nº. 6.514/2008 – dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem

Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Parágrafo inluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 3° Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Parágrafo inluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

__Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração. (art. 58, do Decreto nº. 6.514/2008 – dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade. (art. 59, do Decreto nº. 6.514/2008 — dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Art. 43. (VETADO)

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

__ Multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) por hectare ou fração. (art.45, do Decreto nº. 6.514/2008 – dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

___Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por metro cúbico de carvão-mdc. (art.46, do Decreto nº. 6.514/2008 — dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico. (art.47, do Decreto nº. 6.514/2008 – dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.).

E tem mais: sofre pena de reclusão, de um a dois anos, e multa também, quem cortar madeira de lei; transformá-la em carvão; utilizá-la para uso industrial, energético ou utilizá-la para qualquer outra exploração, econômica ou não, que esteja em desacordo com as determinações legais.

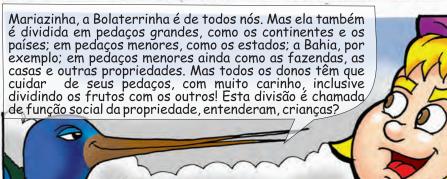














LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 QUE DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE.

ARTIGOS APRESENTADOS NA CARTILHA Nº 2

Dos Crimes contra a Flora

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:
Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cingüenta mil reais), por hectare ou fração. (art.

43, do Decreto nº. 6.514/2008 – dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, alterado pelo Decreto nº 6.686, de 10.12.2008).

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

__Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração. (art. 43, do Decreto nº. 6.514/2008 — dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, alterado pelo Decreto nº 6.686, de 10.12.2008).

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. $\underline{\text{(Incluído pela Lei n}^{\circ} 11.428, de 2006)}$.

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

__Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare ou fração, ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore, metro cúbico ou fração. (art. 44, do Decreto nº. 6.514/2008 – dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

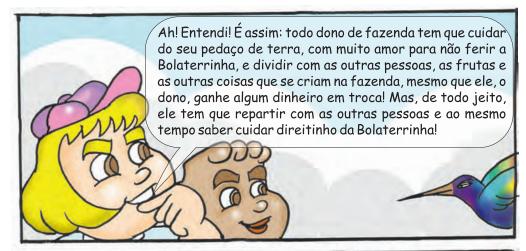
Pena - reclusão, de um a cinco anos.

- § 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)
- § 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)
 - § 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 40-A. (VETADO) (Artigo inluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

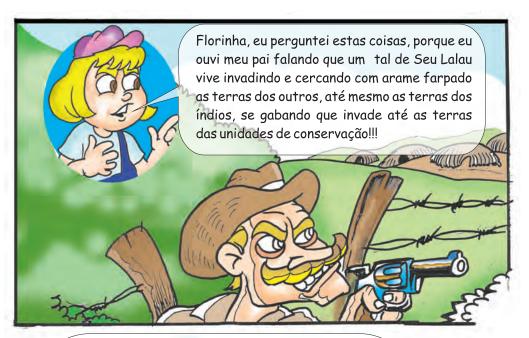
§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas









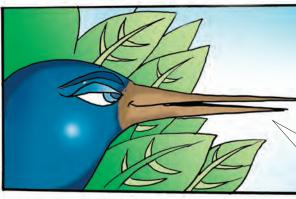












Mãodevaca também vai ser castigado com a pena de detenção, de três meses a um ano, e multa, porque destruiu e danificou florestas nativas e plantadas e vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação.





Claro! Se as pessoas não comprassem. Seu Ogro não poderia vender, não é mesmo?! É por isso que a Lei de Crimes Ambientais' também penaliza o comprador da madeira, porque é crime receber ou adquirir. para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, licença esta dada pela autoridade competente, e sem ter em mãos a via que deverá acompanhar o produto até o final do beneficiamento.























Zequinha, que parou um pouquinho de tossir, disse a todos:

Eu ouvi meu Pai contar que, na cidade, existe um homem chamado Malfeitor. Ele sai destruindo os jardins públicos e os jardins das casas das pessoas, na época da eleição, achando que assim é corajoso e que o Prefeito e seus parentes não serão reeleitos!







